

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº. 022/2016, de 28 de NOVEMBRO de 2016.

“Estima a receita e fixa a Despesa do Município de NOVO XINGU para o Exercício de 2017”.

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de NOVO XINGU, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixada a Despesa em R\$ 10.669.390,36 (dez milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, trezentos e noventa reais com trinta e seis centavos), discriminados nos anexos integrantes desta lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	10.669.390,76
RECEITAS CORRENTE	10.663.390,76
RECEITAS DE CAPITAL	6.000,00
TOTAL GERAL:	10.669.390,76

Art. 3º - A despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros “Programas de Trabalho” e “Natureza de Despesa” integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

Administração Direta

01 – Legislativa	649.000,00
04 – Administração	1.396.487,08
08 – Assistência Social	428.267,20
10 – Saúde	2.811.904,60
12 – Educação	1.929.636,00
13 – Cultura	234.500,00
14 – Direitos da Cidadania	85.630,00

17 – Saneamento	179.500,00
18 – Gestão Ambiental	122.670,00
20 – Agricultura	924.500,00
26 – Transporte	950.000,00
27 – Desporto e Lazer	59.000,00
28 – Encargos Especiais	185.604,54
99 – Reserva de Contingência	712.691,34
TOTAL GERAL:	10.669.390,76

POR SUB FUNCÕES

Administração Direta

031 – Ações Legislativas	649.000,00
122 – Administração Geral	932.700,00
123 – Administração Financeira	381.787,08
124 – Controle Interno	82.000,00
243 – Assistência à Criança e ao Adolescente	93.847,20
244 – Assistência Comunitária	420.050,00
301 – Atenção Básica	2.693.604,60
304 – Vigilância Sanitária	41.100,00
305 – Vigilância Epidemiológica	77.200,00
361 – Ensino Fundamental	673.016,00
362 – Ensino Médio	332.480,00
364 – Ensino Superior	50.000,00
365 – Educação Infantil	874.140,00
392 – Difusão Cultural	234.500,00
511 – Saneamento Básico Rural	63.500,00
512 – Saneamento Básico Urbano	116.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	122.670,00
606 – Extensão Rural	486.500,00
608 – Promoção da Produção Agropecuária	438.000,00
782 – Transporte Rodoviário	950.000,00
812 – Desporto Comunitário	59.000,00

843 – Serviço da Dívida Interna	64.104,54
845 – Transferências	1.000,00
846 – Outros Encargos Especiais	120.500,00
999 – Reserva de Contingência	712.691,34
TOTAL GERAL:	10.669.390,76

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES	9.220.717,68
Pessoal e Encargos Sociais	5.188.447,08
Juros e Encargos da Dívida	15.000,00
Outras Despesas Correntes	4.017.270,60
DESPESAS DE CAPITAL	735.981,74
Investimentos	646.877,20
Inversões Financeiras	40.000,00
Amortização da Dívida	49.104,54
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.897.904,00
Reserva de Contingência Recursos LIVRES	712.691,34
TOTAL GERAL:	-10.669.390,76

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

Administração Direta

01 – Câmara Municipal de Vereadores	649.000,00
02 – Gabinete do Prefeito	545.730,00
03 – Secretaria Municipal de Administração	676.100,00
04 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças	445.891,62
05 – Secretaria Municipal de Saúde	2.991.404,60
06 – Secretaria Municipal de Assistência Social	428.267,20
07 – Secretaria Municipal de Educação e Cultura	2.223.136,00
08 – Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.047.170,00
09 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	950.000,00
99 – Reserva de Contingência	712.691,34
TOTAL GERAL:	10.669.390,76

Art. 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 5º - O Poder Executivo está autorizado a:

- a) Abrir créditos suplementares, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
- b) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta lei.
- c) Abrir créditos suplementares a conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerado a tendência do exercício.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2017.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS,
aos 28 dias do mês de novembro de 2016.**

GODOFREDO CLÁUDIO WERKHAUSEN
Prefeito Municipal